

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 032 /2021



DECRETO

Nº 032 /2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 032 /2021 de 04 de janeiro de 2021 .

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2021, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal, RESOLVE FIXAR O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2021, na forma que se segue:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2021, conforme Anexos I e II desde Decreto.

Art. 2º - A partir da data do lançamento do tributo apontada nos Anexos I e II deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças enviará os boletos a que se referem os artigos 4º, 5º

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

6º deste Decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o boleto será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do boleto previsto no art. 4º;

II - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos boletos previstos nos artigos 5º e 6º;

§2º - No caso de não recebimento do boleto, o contribuinte deverá retirá-lo na sede do Setor de Tributos, até a data do vencimento, situada na Praça Aquinoel Borges, 54, sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o boleto referido no art. 4º deste decreto que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2 para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º - Os Boletos de Tributos Imobiliários, que agruparão guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) corresponderão às opções de pagamentos determinados na tabela I do anexo I deste decreto.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito**

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 31/08/2021, descontando-se 10% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;

Art. 5º - Os Boletos das Taxas decorrente de fiscalização, compreendidas na (TFF) - Taxa de Fiscalização e Funcionamento e na (TLL) - Taxa de Localização, serão destinadas aos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na tabela II do anexo II deste decreto.

Art. 6º - O Boleto para lançamento do ISSQN dos profissionais liberais, serão destinadas aos contribuintes prestadores de serviços inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na tabela I do anexo II deste decreto.

Art. 7º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes as tabelas dos anexos descritos neste decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acajutiba, 04 de janeiro de 2021.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Prefeito

ANEXO I

TABELA I

Tributos Imobiliários (IPTU)

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 15/07/2021	
Prazo para pagamento integral com 10% de desconto.	
31/08/2021	

TABELA II

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA–PRÓPRIO / TERCEIROS												
MÊS REFERÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS AS INSCRIÇÕES	10	10	11	10	10	11	10	12	10	10	10	10
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN 2021

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA I

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 01/03/2021	
LANÇAMENTOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E HIPÓTESE DE ESTIMATIVA	
Prazo para pagamento integral	31/03/2021

TABELA 2

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 01/02/2021
Vencimento no dia 28 de fevereiro de 2021

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Acajutiba

Edição 846 — Ano 8
20 de janeiro de 2021
Página 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – acajutibaprefeitura@gmail.com

Certificação Digital: VRXYJWVA-AOMVIQ3Y-7PSXMP1P-A670IN5V

Versão eletrônica disponível em: <http://acajutiba.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil